

30 de junho de 2017

Manuel Protásio | mp@vda.pt  
Diogo Morgado Filipe | dmf@vda.pt

## APROVAÇÃO DO REGIME DA APROPRIAÇÃO DO BEM EMPENHADO NO PENHOR MERCANTIL

Foi aprovado, no passado dia 26 de junho de 2017, o Decreto-Lei n.º 75/2017, nos termos do qual se estabelece a possibilidade de as Partes convencionarem, no contrato de penhor para garantia de obrigação comercial em que o prestador da garantia seja comerciante, que, em caso de incumprimento, o bem empenhado se transfere para o credor sem necessidade de intervenção judicial. O credor pignoratício que goze desta faculdade fica, porém, obrigado a restituir ao prestador da garantia a soma correspondente à diferença entre o valor do bem (conforme determinado de acordo com os critérios estabelecidos no contrato) e o montante da dívida garantida, ao abrigo, assim, da figura vulgarmente conhecida por “*pacto marciano*”.

O contrato deverá ser celebrado por documento escrito com reconhecimento presencial de assinaturas e o credor só poderá recorrer a esta prerrogativa caso sobre a coisa ou direito empenhado não incida penhor de grau superior.

Trata-se de uma inovação com impacto significativo, nomeadamente por alargar explicitamente ao penhor mercantil o regime previsto desde 2004 para o penhor financeiro (nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 08 de maio), o que significa que a possibilidade de execução extrajudicial de garantias e de apropriação, em certas condições, dos bens ou direitos empenhados abrange agora também o penhor de quotas, bem como todas as garantias que, prestadas por comerciantes, não sejam apenas as subsumíveis ao conceito de numerário ou instrumento financeiro e prestadas a favor de, grosso modo, instituições financeiras (cfr. Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 08 de maio).

A medida agora aprovada, que entrará em vigor já no próximo dia 01 de julho, surge no âmbito do Programa Capitalizar aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 42/2016, um programa estratégico de apoio à capitalização das empresas que tem em vista, nomeadamente, a retoma do investimento e o relançamento da economia, concretizado através de 131 medidas enquadradas em cinco eixos estratégicos de intervenção, a saber: (i) Simplificação Administrativa e Enquadramento Sistémico, (ii) Fiscalidade, (iii) Reestruturação Empresarial, (iv) Alavancagem de Financiamento e Investimento, e (v) Dinamização do Mercado de Capitais.

A presente medida enquadra-se nos eixos de Simplificação Administrativa e de Reestruturação Empresarial e tem em vista, em suma, o combate à demora excessiva na execução de garantias, contribuindo, assim, por um lado, para a reestruturação mais rápida e eficaz do tecido empresarial português afectado pelo crédito mal parado e, por outro, para o rápido reingresso no circuito económico produtivo dos bens dados em penhor, por forma a que o seu valor económico seja, efetivamente, aproveitado para o crescimento da economia.